

TRANSPORTES S. LUÍS, LDA.



TRANSPORTES S. LUÍS, LDA
NACIONAIS E INTERNACIONAIS

GUIÃO

PROCEDIMENTO RELATIVO AO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS
INTERNAS

Agosto de 2024

1ª VERSÃO

I. INTRODUÇÃO:

No âmbito do regime geral da prevenção da corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo devem possuir um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1).

O artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma estabelece, ainda, que as entidades abrangidas dispõem de um canal de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Essa transposição da Diretiva foi assegurada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes).

De acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro considera-se infração para aplicação deste regime:

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;

- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

O presente guião constitui uma orientação para o procedimento relativo ao tratamento de denúncias rececionadas no canal de denúncia interna e externa da Transportes S. Luís, Lda., para efeitos dos mencionados diplomas.

II. Requisitos para beneficiar da protecção

Beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contanto que satisfaça as condições acima referidas. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida pela citada lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

A proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

III. Canal de denúncia interna – Forma e Admissibilidade:

O canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo ainda a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Para efeitos do regime geral da prevenção da corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o canal de denúncia interna da Transportes S. Luís, Lda., permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

A denúncia pode ser feita de forma anónima. No entanto, é importante que tenha conhecimento de que, nessas situações, caso não indique endereço eletrónico, o seguimento da denúncia terá de ser assegurado pelo n.º de telefone 255 785 340, através do atendimento telefónico no horário das 08:00 às 17:00 (segunda a sexta-feira).

A denúncia escrita pode ainda ser dirigida para o seguinte endereço de correio eletrónico existente para o efeito: canaldedenuncia@tsluis.com

A denúncia verbal é permitida, a pedido do denunciante, em reunião presencial, caso em que, obtido o consentimento do denunciante, efetuar-se-á o registo da reunião mediante elaboração de ata fidedigna. A Transportes S. Luís, Lda. permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

A denúncia deve ser redigida de forma legível, clara e objetiva, contendo uma descrição resumida dos factos que a motivam.

IV. Forma de solicitação de clarificação da denúncia ou prestação de informações adicionais:

Caso se revele necessário, a Transportes S. Luís, Lda. pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou n.º telefone indicados pelo denunciante. Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um n.º de telefone ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

V. Seguimento da denúncia interna:

Para efeitos de seguimento da denúncia será atribuído um número aquando da sua submissão. A Transportes S. Luís, Lda. notifica, no prazo de sete dias úteis, o denunciante da receção da denúncia.

A Transportes S. Luís, Lda. informa ainda o denunciante, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A Transportes S. Luís, Lda. comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Transportes S. Luís, Lda. lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias úteis após a respetiva conclusão.

VI. Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias:

No seguimento da denúncia, a Transportes S. Luís, Lda. pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

VII. Confidencialidade:

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

VIII. Tratamento de dados pessoais:

O tratamento de dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados.

IX. Conservação de denúncias:

A Transportes S. Luís, Lda., mantém um registo das denúncias recebidas e conservas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

X. Medidas de proteção:

Os denunciantes gozam das medidas de proteção elencadas nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões acima referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos. Além disso, os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.

Responsabilidade do denunciante:

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

XI. Dados de contacto do canal de denúncias:

As denúncias podem ser apresentadas por escrito, como referido em III) deste guião, ou enviadas para o endereço RUA DAS LAMEIRAS, N.º 267, 4580-281 BEIRE, PAREDES.

As denúncias verbais podem ser efetuadas através do n.º de telefone 255 785 340, através do atendimento telefónico no horário das 08:00 às 17:00 (segunda a sexta-feira).

Neste caso, não são gravadas as comunicações telefónicas, lavrando-se ata fidedigna da comunicação.

A Transportes S. Luís, Lda. **não fornece aconselhamento** para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.

PROCEDIMENTO:

FASES	DENUNCIANTE	SERVIÇOS INTERNOS TRANSPORTES S. LUÍS, LDA.
1	Apresenta a denúncia.	
2		Registo da denúncia.
3		Análise do conteúdo da denúncia.
4	O denunciante é notificado da receção da denúncia e do encaminhamento da mesma. (Prazo de sete dias úteis)	
5		A TRANSPORTES S. LUÍS, LDA. procede às averiguações consideradas adequadas ao cabal esclarecimento da situação.
5.1		Findo o processo de averiguações é elaborado o respetivo relatório técnico para decisão superior. 1 – O relatório técnico deverá propor: 2 – O arquivamento da denúncia, quando se considerar a mesma improcedente, face aos elementos de prova coligidos;



TRANSPORTES S. LUÍS, LDA

NACIONAIS E INTERNACIONAIS

		3 – ou A adoção das medidas necessárias, tendo em vista a cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, quando se considere a denúncia pertinente, face à prova recolhida.
5.2		Decisão da TRANSPORTES S. LUÍS, LDA.
5.3	TRANSPORTES S. LUÍS, LDA. comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. [Prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia].	